



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO/ASPRES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado após a declaração de fracasso da Dispensa Eletrônica nº 90016/2026 (Compras.gov nº 70003-112/2026), cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços, sob demanda, de locação de mobiliário e execução de ornamentação, compreendendo o fornecimento dos itens, o transporte, a montagem, a instalação, a desmontagem e a retirada, destinados ao atendimento das necessidades deste Tribunal. A declaração de fracasso foi formalizada por meio da Decisão nº 0000791948.

Em seguida, a Secretaria de Administração informou que, diante da inexistência de proposta válida apta a viabilizar a contratação pretendida, mostra-se necessária a repetição do procedimento licitatório, por se tratar da medida mais adequada e que não acarreta prejuízo à Administração. Acrescentou que, caso a nova Dispensa Eletrônica também resulte fracassada, serão adotadas as providências necessárias à contratação direta, precedida de pesquisa junto ao mercado local.

A Diretoria-Geral acompanhou a manifestação da Secretaria de Administração, destacando que a repetição do certame prestigia a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, preserva a competitividade do procedimento e observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público. Ressaltou, ainda, que a previsão de adoção de medidas alternativas, na hipótese de novo insucesso da licitação, evidencia adequado planejamento administrativo para assegurar o atendimento da necessidade institucional, sugerindo, ao final, o acolhimento da proposta de repetição do certame, com a adoção das providências cabíveis para eventual contratação direta, caso a nova tentativa também reste frustrada.

Diante do exposto, em aderência às manifestações da Secretaria de Administração e da Diretoria-Geral, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão, autoriza-se a repetição da Dispensa Eletrônica nº 90016/2026 (Compras.gov nº 70003-112/2026).

Na hipótese de novo fracasso do certame, deverão ser observadas as recomendações constantes da manifestação da Diretoria-Geral, com a adoção das providências necessárias à contratação direta, na forma da legislação aplicável.

À SAO, para as providências cabíveis e o regular prosseguimento do feito.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM



Documento assinado eletronicamente em **30/07/2026**, às **17:25**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei_11419_2006.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000795733** e o código CRC **95373B4A**.